



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

PORTARIA N° 492/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria deste Conselho, em sua 990^a reunião de Diretoria, realizada em 30 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver mecanismos que visem o acompanhamento e análise dos relatórios e avaliações de desempenho dos Servidores admitidos por concurso público produzidos pelas chefias dos Setores do CRF/RJ;

CONSIDERANDO a cautela e a regularidade do procedimento de avaliações e estágios probatórios dos servidores admitidos por concurso públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Análise e Fiscalização dos relatórios e avaliações de desempenho dos funcionários realizado pelas chefias dos Setores do CRF/RJ;

§1º A Comissão deverá efetuar análise dos relatórios antes do encaminhamento à Diretoria, devendo efetuar seu parecer sobre os fatos e critérios estabelecidos no exame;

§2º Os membros desta Comissão que participarem na emissão de relatório como Chefe de Setor ou avaliado em relatórios de sua Chefia, estarão impedidos de atuar especificamente nestes, devendo ser manifestado impedimento formalmente e encaminhado à Diretoria;

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pela servidora: DANIELLE GARRÃO AUGUSTO, que a presidirá, e os Servidores: MARCOS DE CASTRO MARTINS DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES.

Paragrafo único - Fica nomeada como membro substitutivo a Dra. PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Artigo 3º - Determinar que todos os membros da Comissão tomem conhecimento do inteiro teor dos Relatórios e Avaliações de desempenho dos servidores admitidos por concurso público, devendo o parecer ser assinado por todos os membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2016.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente